

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Foro Jurídico, Prazo De Duração, Área De Ação E Ano Social.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA, é uma sociedade civil, de fins não econômicos, doravante com sede na Linha 130, Km 04, Lado Sul, no município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, denominada Pé da Serra, fundada em 20 de dezembro de 2018, rege-se pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- I- Prazo de duração indeterminado;
- II- Sede administrativa, na Linha 130, Km 04, Lado Sul, município de Nova Brasilândia D'Oeste – Estado de Rondônia;
- III- Área de ação para admissão de associados abrangendo todo Município de Nova Brasilândia D'Oeste estado de Rondônia;
- IV- Foro jurídico na Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste - RO;
- V- Ano social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do Objetivo Social e Da Manutenção

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA, com base na colaboração recíproca tem como finalidades viabilizar serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agrosilvopastoril, promover o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas e culturais dos produtores e produtoras rurais da localidade de sua abrangência, bem como, a organização mercadológica dos insumos e da produção; para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

- I- Adquirir, construir ou alugar imóveis, móveis, semoventes, máquinas e equipamentos agrícolas, necessários as suas atividades administrativas, tecnológicas, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços;
- II- Proporcionar serviços próprios ou de contratos, de assistência médica dentária, recreativa, educacional e jurídica, podendo para tanto celebrar convênio em qualquer entidade pública ou privada;
- III- Promover o transporte, o beneficiamento, a industrialização da Produção e a aquisição dos insumos necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas.
- IV- Representar os produtores rurais junto aos órgãos de administração direta e indireta, que compõem o Estado, as instituições privadas, internas e externas, aos agentes financeiros, industriais e comerciais, objetivando a defesa de seus interesses, podendo inclusive, contrair, na forma deste estatuto, obrigações junto aos mesmos;

[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA

- V- Produzir alimentos e/ou matérias, em áreas próprias dos produtores ou áreas arrendadas;
- VI- Filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- VII- Firmar acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos nas esferas municipal, estadual, federal e autarquias, bem como no setor privado, principalmente com aquelas voltadas para o objetivo social da entidade;

CAPÍTULO III

Dos Associados Admissão, Direitos, Deveres, Responsabilidade, Representação Em Assembléia Geral, Demissão E Exclusão.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA, serão admitidos entre agricultores e agricultoras rurais detentores de pequenas áreas, na condição de proprietário, meeiro, rendeiro, posseiro, arrendatário, comodatário ou com outra denominação similar maior de 16 anos, sem distinção de gênero, raça, partido político, credo religioso ou classe social, que concordem com os objetivos desta entidade, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 4º - São direitos do sócio:

- I - Votar e ser votado para os cargos da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA;
- II - Opinar nas deliberações da Assembléia Geral;
- III - Usufruir todos os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA;
- IV - Ter acesso às informações referentes ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA;
- V - Demitir-se da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA e, quando for do seu interesse, devendo suas obrigações financeiras, quando for o caso, ser acertadas no ato do desligamento;
- VI - Sugerir e solicitar novos serviços da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA;

Art. 5º - São deveres do sócio:

- I - Cumprir os compromissos firmados com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA;
- II - Custear as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA; mediante taxa de manutenção estabelecida pela Assembléia Geral e pagamento de taxas pelos serviços usufruídos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA

III-Pagar a parte que lhe couber quando houver rateio de despesas por determinados serviços, mediante critério estabelecido pela Assembléia Geral;

IV - Participar das reuniões e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

Art. 6º - O sócio somente responderá pelas obrigações contraídas pela Diretoria quando estas forem deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art.7º- A representação do sócio na Assembléia Geral se dará mediante o voto único e pessoal.

Art. 8º - A demissão do sócio se dará a seu pedido, não podendo ser negado desde que esteja em dias com suas obrigações em face da associação, podendo ainda se dar por ato da Diretoria, quando o sócio desrespeitar o estatuto social ou as deliberações da Assembléia Geral ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa legal.

Parágrafo Único - O sócio demitido poderá recorrer da decisão em até 30 dias, com efeito, suspensivo, e o ato serão julgados pela Assembléia Geral, convocada em caráter extraordinário para esse fim.

Art. 9º - A exclusão do sócio se dará por morte da pessoa física, ou por extinção da pessoa jurídica, ou ainda por o sócio deixar de exercer a atividade que lhe facultou os ingressos na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 10º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA, será composto pelos bens adquiridos com recursos próprios ou doações, não podendo ser alienado, vendido ou penhorado sem autorização da Assembléia Geral, e será usado para manutenção de suas atividades.

§ 1º - Associação poderá ser dissolvida por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para o feito observando o disposto nos Art.s 15 e 16 deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Lei 13.204, de 2015).

CAPÍTULO V Da Administração E Fiscalização - Seção I Da Administração

Art. 11 - Associação será administrada por uma Diretoria de 06 (seis) membros, eleitos para o mandato de 04 (Quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais de um mandato consecutivos e será composto por:

Handwritten signatures and notes:
Top: [Signature]
Middle: bauri
Bottom: [Signature]

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria cabe administrar a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA, executando as decisões da Assembléia Geral.

§ 2º - Ao Presidente cabe representar a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo de sua responsabilidade:

I - Representar a entidade, assinando contratos e demais documentos administrativos, relativos ao seu funcionamento;

II - Assinar cheques e demais documentos financeiros, em conjunto com o tesoureiro;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - Negociar recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA.

§ 3º - Ao vice-presidente cabe substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência até o limite de 30 dias.

§ 4º - Ao Secretário compete organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos administrativos, inclusive lavrar as atas de reunião da Assembléia Geral e da Diretoria.

§ 5º - Ao 2º Secretário cabe substituir o titular em sua ausência e impedimentos, até o limite de 30 dias.

§ 6º - Ao tesoureiro compete organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente atualizados, os documentos relativos ao patrimônio e à movimentação financeira da sociedade, cabendo-lhe:

I - Assinar cheques e documentos financeiros, em conjunto com o Presidente;

II - Controlar as contas bancárias;

III - Organizar os registros contábeis e documentos relativos à movimentação de valores;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA

IV - Receber as contribuições e taxas.

§ 7º - Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o titular na sua ausência e em seus impedimentos, até o limite de 30 dias.

Art. 12 - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro compõem a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA.

Art. 13 - Em caso de vacância, o prazo para eleição de novos membros da Diretoria será de 30 dias.

SEÇÃO II
Da Fiscalização

Art. 14 – A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA terá suas atividades fiscalizadas por um Conselho composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos para o mandato de 04 (Quatro) anos, podendo ser renovado em apenas um terço de seus membros.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Monitorar a atuação dos administradores, zelando pelo firme cumprimento do objetivo social e verificando a execução do plano de trabalho aprovado em Assembléia Geral;

II - Verificar a prestação de contas da Diretoria, promovendo a correção quando necessário, dando parecer a respeito, inclusive com responsabilidade criminal;

III - Monitorar a atuação dos sócios, verificando o cumprimento do Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes quando ocorrer impedimentos.

§ 3º - Nos casos de vacância, o prazo para eleição de novos membros será de 30 dias.

CAPÍTULO VI
Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dentro da lei e das disposições estatutárias, é o órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA e suas decisões vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada da seguinte forma:

I - Maioria absoluta do número de sócios, em dia com as obrigações estatutárias, em 1ª convocação;

II - 1/3 do número de sócios em dia com as obrigações estatutárias, em 2ª convocação, observando-se o intervalo mínimo de 60 minutos entre a 1ª e a 2ª chamada.

bauro

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA

§ 2º - A Assembléia Geral ordinária se realizará até o 3º mês do término do exercício e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I - Relatório de atividades;
- II - Prestação de contas da Diretoria;
- III - Plano de trabalho;
- IV - Eleição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.



§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral ordinária serão validadas por aprovação de metade mais um dos votos presentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral extraordinária se realizará sempre que necessário, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I - Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Reforma do Estatuto Social;
- III - Mudança de objetivo da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA
- IV - Dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA;
- V - Qualquer assunto de interesse, desde que citado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral extraordinária serão validadas por aprovação de 2/3 dos votos presentes.

Art. 17 - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA; poderá se dissolver de pleno direito quando assim decidirem seus associados, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 19- É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Art. 20- Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucros ou participações nos seus resultados, aplicando integralmente o "superávit", eventualmente verificado em exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA

Art. 21- O presente estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, em Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 22- A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 23- O presente Estatuto, elaborado em consonância com o Art. 54 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 130 KM. 04 LADO SUL – PÉ DA SERRA.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO; 15 de agosto de 2025.

Presidente

Vanisa Maria Pereira de Souza

Secretário

Hudson Sergio Dias Vaz

Tesoureiro

Lauri Fabiano Rockenbach

Advogado

Eliete Aparecida Bezário
OAB/RO 30.746.





SERVIÇO REGISTRAL E PROTESTO - Maria Pereira Gonçalves Danilucci - Registradora / Tabelião
Rua Mato Grosso, 2137 - CEP 76.958-000 - Nova Brasília D'Oeste / RO - Tel.: (69) 98471-6266

Selo Digital de Fiscalização - - L7AAA52571-C3D89.

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO n. 0001797 - REGISTRO n. 0000738 - AV-03

LIVRO A-026, Fia. 261/266

Nova Brasília D'Oeste-RO, 02 de outubro de 2025.

Emolumentos: R\$: 113,42, Fuju: R\$: 22,68, Selo: R\$: 1,51,

Fundep: R\$: 4,64, Fundimper: R\$: 8,51, Fumorpge: R\$: 3,40.

Total = R\$: 164,06



Maria Pereira Gonçalves Danilucci, Oficial e Tabelião

Maria Pereira Gonçalves Danilucci
Oficial de Registro & Tabelionato